

CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II

REGULAMENTO DO CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA

Capítulo I – Do Sistema de Água

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre normas para o uso racional da água no Condomínio San Francisco II, estabelecendo formas de controle e cobrança do consumo, objetivando atender todos os moradores e a preservação dos mananciais aquíferos do subsolo.

Art. 2º O abastecimento de água para os moradores do Condomínio, enquanto não for realizado pelo sistema público, se dará pelo bombeamento de água do subsolo, por meio de poços artesianos perfurados e devidamente outorgados nos termos da lei, passando por processos de controle da qualidade da água, com medições periódicas quanto a sua salubridade, financiadas pelas taxas ordinárias do Condomínio.

Capítulo II – Do Consumo da Água

Art. 3º Cada unidade autônoma terá direito a uma quantidade mensal de 30m³ isentos de cobrança.

Art. 4º Se o consumo do condômino ultrapassar o volume citado no artigo anterior, a diferença será cobrada no mesmo boleto utilizado para cobrança da taxa condominial, de acordo com a Tabela de Tarifa Mensal atualizada e divulgada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, e comporá a receita do Condomínio como recursos da taxa ordinária.

§1º A medição do consumo se dará pela leitura do hidrômetro instalado em cada unidade autônoma.

§2º A leitura mensal será realizada pelo Condomínio, sem ônus adicional, e ocorrerá a até dois dias antes ou depois da data da última leitura.

Art. 5º Não sendo possível a leitura por razões técnicas, como dano no aparelho, condensação no visor, travamento no ponteiro, será considerado o consumo médio dos últimos três meses, devendo ser promovido imediatamente o reparo ou substituição do hidrômetro.

Art. 6º No caso de defeito ou avaria na ligação, inclusive em sua tampa ou no hidrômetro, o conserto ou substituição será feita pela Administração, com o conhecimento do interessado, cobrando-se no boleto mensal da taxa condominial as peças substituídas quando estejam fora do período de garantia, considerado o mesmo preço pago pelo Condomínio, sem acréscimos.

Art. 7º No caso de ocorrerem três meses subsequentes sem ser possível a leitura do hidrômetro, será devida multa correspondente ao valor de uma taxa condominial, sem prejuízo da cobrança do consumo estimado, na forma do Art. 5º.

Capítulo III – Dos hidrômetros

Art. 8º Todas as unidades habitadas do Condomínio já possuem hidrômetros instalados, de forma que sua manutenção e reparos compete ao responsável por cada unidade autônoma.

Art. 9º Eventual alteração do local de instalação dos hidrômetros deve ser feita de forma que não prejudique a leitura dos aparelhos pelos funcionários do Condomínio.

Capítulo IV – Considerações Gerais

Art. 10 Não é permitido a perfuração de poços artesianos nas unidades autônomas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11 Não haverá compensação de consumo de um mês com outros.

Art. 12. A instalação da água no interior da unidade autônoma não deve ser feita com válvula de descarga diretamente da entrada, sem passar por caixa d'água, para evitar golpe de aríete, o que pode danificar o hidrômetro.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

Brasília ____, de _____, de 2021

Síndico do Condomínio San Francisco II

Presidente da Assembleia-Geral

APROVADO NA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM ____/____/2021

ANEXO I – TABELA DA CAESB PARA O PERÍODO DE 01/06/2021 A 31/05/2022

Tabela de Tarifa Mensal para o Período de 01/06/2021 a 31/05/2022

(Tarifa Alterada pela Resolução Adasa nº 5/2021, de 28 de abril de 2021)

RESIDENCIAL PADRÃO				R\$ 8,05
Faixa m ²	Vol. Faixa	Alíquota (R\$) Preço p/ m ³	Da Faixa (R\$)	
1	0 a 7	7	2,98	20,86
2	8 a 13	6	3,57	21,42
3	14 a 20	7	7,07	49,49
4	21 a 30	10	10,25	102,50
5	31 a 45	15	15,37	230,55
6	Acima de 45		19,99	

ANEXO II – EXEMPLOS DE COBRANÇA (com base na tabela constante do Anexo I)

1. Consumo até 30.000 mil litros (equivalente a uma caixa d'água de 1.000 litros por dia): Não há cobrança.
2. Consumo de 35.000 mil litros: 5 mil litros excedentes cobrados com preço p/m³ de R\$ 15,37, totalizando R\$ 76,85.
3. Consumo de 50.000 litros: 15 mil litros excedentes cobrados com preço p/m³ de R\$ 15,37 e 5 mil litros excedentes cobrados com preço p/m³ de R\$ 19,99, totalizando R\$ 330,50.